



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Nº 1156 DATA: 10/09/17

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Pena nas escolas municipais do Município de Linhares.

jean - 695

Art. 1º - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal 11.340/2006, a Lei Maria da Pena.

Art. 2 A execução desta lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Linhares, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Políticas para Mulheres, no âmbito da SMAS, acompanhará a execução de todo o processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 3º. Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Pena;

II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

Art. 4º - O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma

882
Dir. Geral
SAPL - Não encartado



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Parágrafo Único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei 11.340/2006 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

Rosa Ivania Euzebio dos Santos
Câmara Municipal de Linhares
Vereador
Rosa Ivania Euzebio dos Santos
Câmara Municipal de Linhares
Vereador



JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo, como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade. Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais.

Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) é, hoje, internacionalmente reconhecida. A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Linhares, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por estas. Certamente, a educação será um instrumento de grande importância para diminuir os atuais índices destes crimes.

Assim peço o apoio dos senhores vereadores para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2017.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA